**LEI Nº 867 DE 20 DE ABRIL DE 2016.**

***CONCEDE REPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIÓNARIA ANUAL PARA OS VEREADORES E PRESIDENTE DÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE BRUNÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ADEMIL ANTONIO DA ROSA, Prefeito Municipal de Brunópolis, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ saber a todos os habitantes que os Vereadores votaram e aprovaram e ELE sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Os subsídios dos Vereadores a contar de 1º de ABRIL de 2016, terá um aumento de 9,90% (nove inteiros e nove décimos por cento), conforme índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) referente período de abril de 2015/março de 2016, ficando fixado em R$ 2.183,31 (dois mil cento e oitenta e três reais e trinta e um centavos), na seguinte conformidade:

§ 1º - O Subsídio dos Vereadores e do Presidente será composto de 04 (quatro) parcelas, respectivamente no valor de R$ 545,82 (quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) e do Presidente R$ 818,74 (oitocentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos), correspondente a igual número de sessões ordinárias mensais.

§ 2º - Cada uma das parcelas que compõem o subsídio será devida ao Vereador que efetivamente comparecer às sessões, tomando parte nas votações.

§ 3º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes do Subsídio a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes e o recesso parlamentar.

**Art. 2º -** As sessões extraordinárias não podem ser indenizadas.

**Art. 3º -** O Subsídio do Presidente, a contar de 1º de ABRIL de 2016, terá um aumento de 9,90% (nove inteiros e nove décimos por cento), conforme índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) referente período de abril de 2015/março de 2016, ficando fixado em R$ 3.274,96 (três mil duzentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), a título de Subsídio pelo exercício da Presidência.

**Art. 4º -** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 5 º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2016.

Brunópolis, SC, aos 20 de abril de 2016.

ADEMIL ANTONIO DA ROSA

Prefeito Municipal

JOSÉ THIERES ALVES RIBEIRO

Secretário de Administração Planejamento e Fazenda

REGISTRADA E PUBLICADA NO DOM.